

DELIBERAÇÃO
Sobre
QUEIXA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA
GRANDE CONTRA O JORNAL DA MARINHA

(Aprovada em reunião plenária de 31 de Março de 2004)

I.

1. O presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande apresentou nesta Alta Autoridade, por intermédio da Sociedade de Advogados Barrocas & Alves Pereira, uma extensa denúncia (subscrita pelo advogado Nuno Gouveia) contra o Jornal da Marinha e António José Ferreira, seu director. A denúncia deu entrada a 21 de Janeiro passado.
2. Em 17 páginas e 124 artigos, que não é possível resumir e que se dão aqui por reproduzidos, o denunciante reporta-se a vários textos sucessivamente publicados pelo **Jornal da Marinha** (JMG) para afirmar «a existência de uma ostensiva campanha tendente a denegrir e a desgastar a imagem política do Denunciante, mediante a criação de factos fictícios ou inexistentes, para depois manipulá-los no sentido de prejudicar a honra e consideração públicas do Denunciante, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande precisamente na sua qualidade de titular de um órgão político e de eventual candidato às futuras eleições autárquicas».
3. Ao publicar aqueles artigos e ao consentir naquela campanha, o director do Jornal «filiado em partido político diverso do Denunciante, sendo o mesmo de grande participação política», violou, segundo o presidente da Câmara da Marinha Grande, «os mais elementares deveres da actividade jornalística, designadamente o respeito e a procura pela verdade»; os «deveres de providenciar pela isenção e rigor da informação»; e «o dever de garantir a independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes políticos».

II.

4. Ouvido o director do JMG, alegou este que «o que foi publicado no JMG foi um texto ficcionado, na autoria do leitor Manuel Franco». O director considerou que «os leitores perceberiam inequivocamente que se tratava de um texto ficcionado». Mas, face aos protestos do presidente da Câmara ficou de reflectir na proposta a até hoje não deu resposta à sugestão.
5. Não obstante, o director do JMG publicou a 26 de Dezembro passado «um esclarecimento público, para que definitivamente se dissipassem as dúvidas», pedindo nomeadamente «desculpas às pessoas que são

nomeadas no texto pelo eventual incómodo que lhes causámos com a publicação da referida carta". Aliás, também o autor da carta, em 8 de Janeiro de 2004 (...) veio a público dizer que "se porventura incomodei o Sr. Presidente da Câmara, só desejo que não o tenha ofendido"».

6. Assim, conclui o director do JMG, «nenhum dos textos publicados tem a nosso entender, carácter injurioso ou ofensivo.

III.

7. A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar esta queixa, nos termos da alínea n) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

8. Nessa apreciação, cumpre-lhe sublinhar o seguinte:

- a) Os artigos de que o presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande se queixa são, no essencial, artigos de opinião e estão como tal claramente identificados – sendo certo que a opinião não é, por definição, isenta nem está sequer obrigada a ser rigorosa;
- b) Por outro lado, nada na lei impede um jornal de fazer crítica e de dar combate político a um órgão ou agente do poder, sendo óbvio que não se pode invocar o princípio da independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político para contrariar críticas, campanhas e combates que contra esse poder tenham lugar em jornais, rádios e televisões;
- c) Importa a este respeito sublinhar que a militância partidária em nada é impeditiva do exercício da profissão jornalística, podendo até considerar-se desejável que, à semelhança do que sucede em muitos outros países, as opções político-partidárias dos diversos órgãos de comunicação social – e nomeadamente dos seus directores e editores – sejam mais evidentes do que aqui e agora ainda são;
- d) Nada na lei também impede um jornal de fazer campanhas (alegres, como as de Eça e Ramalho, ou não), contra quem quer que seja; essas campanhas, por boas ou por más causas, fazem parte da história universal do jornalismo;
- e) Não obstante, um órgão de comunicação social não há-de contribuir, mesmo involuntariamente, para prejudicar ou de qualquer modo dificultar o conhecimento da verdade, com prejuízo do direito de cada um ser informado sem impedimentos nem discriminações.

9. Em face do exposto, não se vê que proceda a queixa do presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande excepto no que diz respeito à confusão que o texto ficcionado por Ricardo Santos manifestamente lançou em leitores do jornal, levando mesmo uma delas a escrever uma carta que assentava na convicção de que era real o que, afinal, não passava de ficção. E é verdade que essa carta continha expressões que podiam ofender a honra e o bom nome do queixoso, pelo que a sua publicação poderia ter sido evitada.
10. Mas verdade é também que o director do JMG convidou o presidente da Câmara a escrever um artigo de opinião para o jornal, para clarificar a sua posição. E procurou esclarecer a situação, ao publicar no dia 26.12.03, um texto que visava evitar mais confusões. O mesmo fez, aliás, o autor do «texto ficcionado», que tal como o director do Jornal, chegou a pedir pública desculpa de possíveis ofensas ao queixoso.

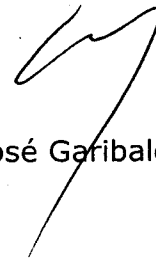
IV.

11. Nessa conformidade, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado, ao abrigo da alínea n) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a queixa do presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande contra o Jornal da Marinha, delibera considerar que o Jornal da Marinha não acautelou as consequências da confusão lançada nos seus leitores por um texto ficcionado e consentiu que essa confusão se prolongasse, ao publicar a carta de uma leitora que terá tomado por realidade o que era ficção.

Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor de João Amaral (Relator), José Garibaldi, Artur Portela (só a conclusão), Manuela Matos e Carlos Veiga Pereira; contra de Sebastião Lima Rego e abstenção de Maria de Lurdes Monteiro.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 31 de Março de 2004

O Vice-Presidente



José Garibaldi